

ANTONIO PEDRO MARQUES GARCIA DE SOUZA

As redes empresariais de distribuição e o seu propósito comum

Dissertação de Mestrado

Orientador: PROF. DR. RODRIGO OCTÁVIO BROGLIA MENDES

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2019

ANTONIO PEDRO MARQUES GARCIA DE SOUZA

As redes empresariais de distribuição e o seu propósito comum

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Comercial, sob a orientação do Prof. Dr. Rodrigo Octávio Bróglia Mendes.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2019

Catálogo na Publicação
Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Souza, Antonio Pedro Marques Garcia de

As redes empresariais de distribuição e o seu propósito comum /
Antonio Pedro Marques Garcia de Souza. -- São Paulo, 2019.
212 p. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito,
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
Orientador: Rodrigo Octávio Broglia Mendes.

1. Contratos empresariais. 2. Contratos de distribuição. 3. Redes
empresariais. 4. Redes de distribuição. 5. Contratos conexos. I.
Mendes, Rodrigo Octávio Broglia, orient. II. Título.

SOUZA, Antonio Pedro M. Garcia de.

As redes empresariais de distribuição e o seu propósito comum

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Comercial, sob a orientação do Prof. Dr. Rodrigo Octávio Bróglia Mendes.

Aprovado em: ____/____/____.

Banca Examinadora

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

A motivação deste trabalho ganhou corpo nas aulas dos professores Rodrigo Mendes e Paula Forgioni. Juntos, comoveram uma grande classe de alunos sobre a profunda transformação pela qual passa o direito comercial, em especial os contratos empresariais. Com muita reflexão e cultura, desconstruíram dogmas fundamentais até então prevaletentes, tornando, para seus alunos, a disciplina contratual mais rica, inovadora e profunda. Sobretudo mais desafiadora.

O professor Rodrigo veio a ser meu orientador. Um grande mestre, na melhor acepção do termo. De forma compromissada e alegre, promove todos os meses encontros com seus orientandos, denominados *baustelle* (em português, “estaleiro”), com os quais divide, com estarrecedora simplicidade, sua vasta cultura e conhecimento jurídico. Aqueles encontros, para além de permitirem a troca de insubstituíveis reflexões jurídicas, trouxeram-me grandes amizades. Deixaram a experiência acadêmica completa. Vitor Butruce, Leonardo Furtado, Daniela Andrei, Rafael Bianchini, Raul Zocal e Lucas Trevisan: obrigado por terem contribuído, corrigido e apoiado todo o desenvolvimento desta dissertação.

À professora Paula Forgioni e ao professor Wanderlei Fernandes, que compuseram minha banca de qualificação, agradeço, para além das bem-vindas e importantes sugestões e críticas, o incentivo para que pesquisasse o desafiador tema das redes empresariais.

Registro também um agradecimento ao professor José Alexandre Tavares Guerreiro, que gentilmente abre a sua casa para grupos de estudo com os alunos. Não faria justiça se dissesse que os temas se limitam à área jurídica, quando o professor ensina história, música, política, economia, dentre muitos outros. Isso sem mencionar as agradáveis experiências gastronômicas que organiza. O professor, por sua erudição e humildade, é um paradigma para seus alunos.

A paixão pela advocacia e o interesse acadêmico se devem aos meus colegas do escritório Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados. Eles transformam os desafios da nossa profissão em prazeroso e irreverente convívio familiar: íntimo, inspirador e educativo dos bons valores com as quais devemos cultivar e honrar a profissão. O apoio deles foi crucial em todo esse processo e na minha formação profissional.

Agradeço à Luna pelo incansável conforto, sacrifício e abdicação das horas vagas; por me conceder o prazer e a graça da sua companhia; e por dividir, de mãos dadas, os nossos muitos sonhos e projetos de vida.

Agradeço, por fim, aos meus pais, Tunico e Valéria, e irmãos, Maria e Carlos. Ensinaram-me tudo que sei, desde o valor dos laços afetivos à leveza com a qual devemos carregar e realizar nossos sonhos. Nada do que almejo ou realizo seria possível sem o apoio e carinho deles.

RESUMO

GARCIA DE SOUZA, Antonio Pedro. **As redes empresariais de distribuição e o seu propósito comum**. 2019. 212f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Neste trabalho, examina-se o surgimento das redes empresariais de distribuição e a existência de seu propósito comum. Iniciando-se pela análise das formas de organização empresarial, a partir do começo do século XX, passa-se às recentes alterações conjunturais, que redundaram na criação de estruturas híbridas de governança, nas quais se inserem as redes empresariais. Para contextualizar a sua formação, que se dá mediante a conjugação de contratos de distribuição (franquia, concessão comercial de veículo automotor e distribuição *stricto sensu*), buscou-se delinear as redes e seus vários modos de constituição, tendo em conta as técnicas distributivas de bens e serviços ao mercado consumidor. Defende-se, no trabalho, a existência de umnexo sistemático entre os contratos nas redes de distribuição, pautados pelo seu propósito comum, o qual cria para os participantes não apenas deveres relativos à sua relação contratual individual, mas também em relação à rede como um todo. Esta finalidade norteia a esfera contígua de interesses e conduta de cada um dos participantes, expressando um interesse da própria rede. A ampla pesquisa efetuada perante os tribunais nacionais revelou a aplicação, embora de modo incipiente e sem sistematização, do conceito de “interesse da rede” para dirimir disputas atinentes às redes de franquia. Neste trabalho, pretendeu-se sistematizar os contornos teóricos do interesse da rede e seu propósito comum, distinguindo-o do interesse social presente nas relações societárias, concluindo-se que o interesse da rede dissocia-se do interesse individual e coletivo de seus membros, orientando-se, em vez disso, por um objetivo próprio de aprimorar e conservar a eficiência jurídica do sistema de distribuição. Sustenta-se que as relações internas das redes de distribuição, por se formarem via contratos, em vez de participação societária, são precipuamente regidas por princípios do direito contratual e norteadas pelo propósito comum da rede, inclusive no que toca ao exercício de poder por parte do líder. Todas essas ponderações convidam à reflexão sobre o papel dos contratos comerciais diante da nova conjuntura econômica e forma de organização da atividade empresarial, da qual as redes empresariais são importante exemplo.

Palavras-chave: Contratos empresariais. Contratos de distribuição. Redes empresariais. Redes de distribuição. Contratos conexos.

ABSTRACT

GARCIA DE SOUZA, Antonio Pedro. **Business distribution networks and their common purpose**. 2019. 212f. Dissertation (Master) – Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2019.

This paper examines the emergence of distribution networks and the existence of their common purpose to achieve distribution efficiency. To that end, the paper begins with the analysis of business organizations, through the beginning of the twentieth century to recent conjunctural changes that led to the formation of hybrid governance structures, of which business networks are a part of. To contextualize the development of distribution networks, by the combination of distribution agreements (franchise, commercial vehicle concession and *stricto sensu* distribution), this paper seeks to delineate the development of distribution techniques to consumers, which led to the formation of distribution networks and their various modes of organization. This paper sustains the existence of a systematic link between networked contracts, guided by a common purpose, which creates duties for its participants not only related to their individual contractual relationship, but also to the whole network. The network purpose orientates the contiguous spheres of interests and the conduct of each member, constituting an interest of the own network. An extensive research conducted before national courts revealed that the “network interest” concept has been used by national courts, although in an incipient and non-systematized way, to resolve franchise networks disputes. In order to systematize the theoretical outlines of the network interest and its purpose, this paper distinguishes it from the social interest existent in corporate relations, concluding that the network interest differs from the individual and collective interests of its members. Instead, its purpose seeks to improve and preserve the distribution system’s legal efficiency. Since networks’ relations are formed through contracts, rather than corporate links, this paper argues that they should be governed by general principles of contract law and by the network’s purpose, including the leader's exercise of power. All these considerations are important to rethink the role of commercial contracts considering the new business organization standards, of which the business distribution networks are an important example.

Keywords: Commercial contracts. Distribution agreements. Business networks. Distribution networks. Connected contracts.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO: NOVAS LENTES PARA O DIREITO COMERCIAL?	11
2	AS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E A ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: HIERARQUIA, MERCADO E HÍBRIDOS	17
2.1	A concentração empresarial: o crescimento e a expansão das sociedades empresárias	20
2.2	O papel do direito societário na concentração empresarial	24
2.3	A alteração da conjuntura econômica: a ascensão das formas híbridas de organização da atividade empresária	29
3	AS REDES EMPRESARIAIS	32
3.1	O escopo do presente trabalho e os temas a serem perquiridos: as redes empresariais de distribuição integrada e o seu propósito comum	38
4	A FORMAÇÃO DAS REDES CONTRATUAIS DE DISTRIBUIÇÃO	43
4.1	Os sistemas de distribuição integrados e desintegrados	44
4.2	Exclusão dos contratos de agência, representação comercial e comissão do objeto deste estudo	45
5	A TIPOLOGIA DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO: FRANQUIA, DISTRIBUIÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> E CONCESSÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	48
5.1	Contrato de franquia	49
5.2	O contrato de distribuição <i>stricto sensu</i>	52
5.3	Contrato de concessão de veículos automotores	58
6	A GOVERNANÇA DA REDE, A ESTRUTURA DE INTERESSES E AS IDIOSINCRASIAS DA SUA RELAÇÃO	64
6.1	A governança das redes empresariais de distribuição e o papel do líder	64
6.2	A estrutura de interesses das redes empresariais de distribuição no âmbito jurídico	68
6.3	Os problemas de agência	70
6.3.1	A marca comum: <i>moral hazard</i> e <i>double-sided moral hazard</i>	73
6.3.2	Especificidade dos investimentos <i>lock-in problem</i>	75
6.3.3	Competição intramarcas (<i>intrabrand competition</i>) e o <i>free rider</i>	78
6.3.4	A disputa quanto à fixação dos preços de revenda	80
6.3.5	Limitação territorial e exclusividade de atuação	81
6.3.6	Tratamento desigual entre os membros da rede	82
6.4	O controle exercido pelo líder, a subordinação dos distribuidores e o risco de oportunismo	84
7	OS DEVERES DE CONDUTA: A INSUFICIÊNCIA DA ANÁLISE INDIVIDUAL DO CONTRATO E A NECESSÁRIA COMPREENSÃO DA INTERDEPENDÊNCIA DOS CONTRATOS EM REDE E SUA FINALIDADE GLOBAL	86

8	O PROPÓSITO COMUM E A CAUSA SISTEMÁTICA DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DAS REDES DA DISTRIBUIÇÃO	93
8.1	O propósito comum e o interesse da rede: a tutela dos interesses coletivos e individuais no âmbito das redes	99
9	O DEVER DAS PARTES NO ÂMBITO DOS CONTRATOS NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO À LUZ DO PROPÓSITO COMUM	102
9.1	O posicionamento da doutrina quanto ao dever das partes nas relações em rede	104
9.2	O ainda incipiente posicionamento da jurisprudência no Brasil	112
9.2.1	Central Development Services Ltda. <i>versus</i> CPL Rapini Alimentos Ltda. Me	113
9.2.2	Dorival Zambon e Wakan Yata Participações Ltda. <i>versus</i> Débora Zambon (filha de Dorival), Wakan Yata Participações Ltda. <i>versus</i> Tatetob Licenciadora Ltda. (TJRS AI n. 70058550625)	114
9.2.3	Nelson Fernandes Filho <i>versus</i> M G Franchising S.A. (TJSP AI n. 2141507520178260000)	115
9.2.4	Mendes Fernandes & Coltri Comércio de perfumes e cosméticos Ltda. <i>versus</i> Contém 1G <i>franchising</i> Ltda. e Contém 1G S.A. (TJSP APL N. 10036058620178260568)	116
9.2.5	Alexsander Barbosa da Silva Porto e TD Comércio e Serviço de Informática Ltda. <i>versus</i> Escola de Profissões S/A. (TJSP APL n. 00563426920118260576)	118
9.2.6	Bragança Distribuidora de Alimentos Ltda. <i>versus</i> Miranda e Nóbrega Comércio Alimentos Ltda. (O <i>Sixt Case</i> Brasileiro) (TJ-RN, AC: 25886 RN 2008.002588-6)	119
10	PROPOSTA DE RACIONALIZAÇÃO DE APLICAÇÃO MAIS ESPECÍFICA DO PROPÓSITO COMUM DA REDE E SEU INTERESSE GERAL	121
10.1	A diferenciação entre as relações em rede e os contratos associativos/plurilaterais	121
10.2	O interesse da rede: conceito dual	129
10.3	Conceituação do interesse da rede de distribuição: eficiência do sistema de distribuição	130
10.4	A existência de deveres específicos relacionados à rede	135
10.4.1	Dever de lealdade à rede	136
10.4.2	Dever de informação	137
10.4.3	Dever de confidencialidade	137
10.4.4	Dever de tratamento igualitário entre os membros da rede	138
10.4.5	Dever de repartir benefícios com a rede	140
10.4.6	Denúncia restrita dos contratos em rede	141
10.5	Consequências do descumprimento dos deveres de conduta impostos aos participantes em decorrência do interesse da rede e seu propósito comum	142
10.6	As relações laterais entre os distribuidores no âmbito da rede	144
10.7	Breve parêntese sobre a cláusula geral de boa-fé e o padrão de conduta das partes	148
11	A RELAÇÃO ENTRE O LÍDER E OS DISTRIBUIDORES: QUALIFICAÇÃO, PRECEITOS APLICÁVEIS E A COIBIÇÃO DE ATOS ABUSIVOS	149
11.1	A existência de poder de controle do líder sobre os demais distribuidores	149
11.2	Poder de controle como elemento central da atividade empresária: há necessidade de regulação no âmbito das redes?	152
11.3	As redes empresariais: meras estruturas de poder?	161
11.4	Os paradoxos dogmáticos do direito societário para regular as redes empresariais de distribuição	163

11.5	Outra proposta e abordagem para mensurar os desvios e abusos cometidos pelo líder	167
11.6	O tratamento das cláusulas abusivas, do exercício abusivo de direito e da violação às regras de conduta	172
11.6.1	Vedação à estipulação de condições puramente potestativas	172
11.6.2	Vedação à fixação puramente potestativa de preços	174
11.6.3	Vedação à rescisão abusiva do contrato	175
11.6.4	Síntese da conclusão sobre o regramento das cláusulas abusivas	178
11.6.5	O controle do exercício abusivo de direito por parte do líder	179
11.7	As redes empresariais e a proteção aos interesses de terceiros indeterminados	181
12	CONCLUSÃO	186
	REFERÊNCIAS	189

1 INTRODUÇÃO: NOVAS LENTES PARA O DIREITO COMERCIAL?

No último quarto do século, a organização da atividade econômica experimentou imensas transformações estruturais, em grande parte por conta do desenvolvimento de seus recursos tecnológicos.¹ Os atos da vida em comum, mesmo os mais simples, passaram a transcender fronteiras físicas e virtuais, outrora insuperáveis, formando ambientes integrados. Vive-se a era das inter-relações. A globalização em si, um dos fenômenos mais marcantes do último século, é sob certa perspectiva um processo de conjunção das relações humanas.

O estudo das ciências, humanas ou exatas, também passou a refletir esse modo de pensar, grassando, nesse contexto, a percepção de que a sociedade e suas construções moldam-se em um ambiente interligado, por uma rede de relações, seja no plano físico ou virtual.

A conformação em rede estrutura os meios de comunicação, o funcionamento da internet, do telefone e da rádio televisão; os transportes ferroviários, aeroviários e rodoviários; o sistema elétrico, financeiro e de pagamentos. Em todos esses exemplos, os pontos nodais, os *hubs*, conectam e coordenam os demais elementos satélites.

¹ Como aponta Douglas North sobre a fundamental e crescente complexidade dos modos de contratação e cooperação para o desenvolvimento do intercâmbio econômico: “The institutions necessary to accomplish economic exchange vary in their complexity, from those that solve simple exchange problems to ones that extend across space and time and numerous individuals. The degree of complexity in economic exchange is a function of the level of contracts necessary to undertake exchange in economies of various degrees of specialization. Nonspecialization is a form of insurance when the costs and uncertainties of transacting are high. The greater the specialization and the number and variability of attributes, the more weight must be put on reliable institutions that allow individuals to engage in complex contracting with a minimum of uncertainty about whether the terms of the contract can be realized. Exchange in modern economies consisting of many variable attributes extending over long periods of time necessitates institutional reliability, which has only gradually emerged in western economies. There is nothing automatic about the evolution of cooperation from simple forms of contracting and exchange to the complex forms that have characterized the successful economies of modern times”). Tradução livre: “As instituições necessárias para se alcançar o intercâmbio econômico variam em sua complexidade, elas vão desde aquelas que resolvem simples problemas de troca até aquelas que se estendem pelo espaço e tempo e numerosos indivíduos. O grau de complexidade no intercâmbio econômico é uma função do nível de contratos necessários para promover a troca em economias de variados graus de especialização. A não especialização é uma forma de seguro quando os custos e as incertezas das transações são altos. Quanto maior for a especialização e o número e variabilidade de atributos, mais peso deve ser colocado em instituições confiáveis, que permitam aos indivíduos se engajar em contratações complexas com o mínimo de incertezas sobre se os termos do contrato podem ser postos em prática. A troca, nas economias modernas, consistindo em muitos atributos variáveis que se estendem durante longos períodos de tempo exige confiabilidade institucional, a qual só emergiu gradualmente nas economias ocidentais. Não há nada de automático na evolução da cooperação, desde simples formas de contratação e troca às formas complexas que caracterizaram o sucesso dos tempos modernos. (NORTH, Douglas. **Institutions, institutional change and economic performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2016, p.34).

Também a organização da atividade econômica repercutiu esse modo de funcionamento. Manuel Castells em seu seminal trabalho sobre a sociedade em rede, dedicou capítulo próprio à recorrente forma de organização de empresas, que descentralizaram sua estrutura societária e método de produção e distribuição, ligando-se a outras para tanto:

os componentes produzidos por diferentes empresas são montados para atingir finalidades e mercados específicos em uma nova forma de produção e comercialização: produção em grande volume, flexível e sob encomenda. Essa rede não corresponde à ideia simplista de uma empresa global com unidades fornecedoras diferentes em todo o mundo, mas pressupõe alianças estratégicas e projetos de cooperação para atenderem às novas demandas consumeristas.²

As grandes inovações econômicas das últimas décadas, que redundaram na criação de empresas como Amazon, Uber, Airbnb, XP, Rappi, Visa e Mastercard, acentuaram o papel das relações comerciais em rede. Todas elas operam sob um sistema de plataforma colaborativa, em rede, interligando consumidores, fabricantes e distribuidores, em uma estrutura semi-integrada.³

² “As multinacionais são, cada vez mais, redes internas descentralizadas, organizadas em unidades semiautônomas, segundo os países, os mercados, os métodos e os produtos. Cada uma dessas unidades se liga a outras unidades semiautônomas de outras multinacionais, na forma de alianças estratégicas *ad hoc*. E cada uma dessas alianças (na verdade, redes) é um nó de redes secundárias de pequenas e médias empresas. Essas redes de redes de produção tem uma geografia transnacional, que não é indiferenciada: cada função produtiva encontra local próprio em termos de recursos, custos, qualidade e acesso ao mercado) e/ou se liga a uma nova empresa da rede que esteja no local apropriado. Assim, os segmentos dominantes da maioria dos setores de produção (tanto bens, quanto serviços) estão organizados mundialmente em seus procedimentos operacionais reais, formando o que Robert Reich rotulou de “a rede global”. O processo produtivo incorpora componentes produzidos em vários locais diferentes, por diferentes empresas, e montados para atingir finalidades e mercados específicos em uma nova forma de produção e comercialização: produção em grande volume, flexível e sob encomenda. Essa rede não corresponde à ideia simplista de uma empresa global com unidades fornecedoras diferentes em todo o mundo. O novo sistema produtivo depende de uma combinação de alianças estratégicas e projetos de cooperação *ad hoc* entre empresas, unidades descentralizadas de cada empresa de grande porte e redes de pequenas e médias empresas que se conectam entre si e/ou com grandes empresas ou redes empresariais. Essas redes produtivas transacionais operam sob duas configurações principais: na terminologia de Gereffi, cadeias produtivas controladas pelos produtores (em setores como o de automóveis, computadores, aeronaves, máquinas e equipamentos elétricos) e cadeias produtivas controladas pelos compradores (em setores como o de vestuário, calçados, brinquedos e utilidades domésticas). O que é fundamental nessa estrutura industrial, bem ao estilo de uma teia, é que ela está disseminada pelos territórios em todo o globo e sua geometria muda constantemente no todo e em cada unidade individual.” (CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p.164-165).

³ As empresas citadas operam sob o que os economistas denominam *two-sided network markets*, formando rede dual, composta, de um lado, pelos distribuidores e, de outro lado, por consumidores, que se retroalimentam. Conforme aponta Klaus Schwab, as plataformas colaborativas, em rede, reduzem a tal ponto os custos de transação que dispensam a necessidade de os agentes econômicos dispenderem recursos com a propriedade de ativos, sobrelevando, nesse aspecto, a importância da conexão com a rede: “Digital platforms have dramatically reduced the transaction and friction costs incurred when individuals or organizations share the use of an asset or provide a service. Each transaction can now be divided into very fine increments, with economic gains for all parties involved. In addition, when using digital platforms, the marginal cost of producing each additional product, good or service tends toward zero. [...] The on-demand economy raises the fundamental question: What is worth owning—the platform or the underlying asset? As media strategist Tom Goodwin wrote in a TechCrunch article in March 2015: “Uber, the world’s largest taxi company, owns no vehicles. Facebook, the world’s most popular media owner, creates no content. Alibaba, the most valuable

Nesse cenário, a visão atomística das relações, tradicional em nosso direito, torna-se antiquada para compreender os atuais fenômenos econômicos e, por vezes, aplicar o direito à espécie. A complexidade dos novos tempos reclama estudos científicos multidimensionais. O direito não é uma ciência autocentrada, mas de sobreposição, devendo seus institutos interagir com a realidade exterior para cumprirem sua função regulatória e instrumental.

A noção jurídica individualizante, que consagrou os institutos da personalidade jurídica, da separação patrimonial e da relatividade dos efeitos do contrato, e impulsionou a atividade econômica a seu tempo, vive, agora, uma profunda crise existencial. O contrato e a empresa isolados, individualizados, são realidades condenadas na economia moderna.

Nem a ciência jurídica conseguirá escapar do que a ciência social denominou de *emergent phenomena*, conceito empregado para avaliar as diferenças das análises micro e macroscópicas, segundo o qual alguns comportamentos não podem ser apreciados por um único elemento, de forma independente, mas supõem todo seu sistema complexo.⁴

retailer, has no inventory. And Airbnb, the world's largest accommodation provider, owns no real estate.” (SCHWAB, Ing Klaus. **The fourth industrial revolution**. Geneva: World Economic Forum, 2016, p.20). Nesse sentido, conclui: “My sense is that successful organizations will increasingly shift from hierarchical structures to more networked and *collaborative models*.” (SCHWAB, Ing Klaus. **The fourth industrial revolution**. Geneva: World Economic Forum, 2016, p.60). Tradução livre: “As plataformas digitais reduziram drasticamente os custos de transação e fricção incorridos quando indivíduos ou organizações compartilham o uso de um ativo ou fornecem um serviço. Cada transação pode agora ser dividida em pequenos segmentos, com ganhos econômicos para todas as partes envolvidas. Além disso, ao usar plataformas digitais, o custo marginal de cada produto adicional, bem ou serviço, tende a zero. A economia sob demanda levanta uma questão fundamental: o que vale a pena possuir – a plataforma ou o ativo subjacente? Como bem colocou o estrategista de mídia Tom Goodwin, em artigo escrito à TechCrunch em março de 2015: “O Uber, maior companhia de táxi do mundo, não possui veículos. O Facebook, proprietário de mídias mais popular do mundo, não cria conteúdo. O Alibaba, varejista mais valioso, não tem estoque. E o Airbnb, maior provedor de acomodações do mundo, não possui qualquer imóvel. A minha impressão é a de que as organizações de sucesso vão cada vez mais migrar de estruturas hierárquicas para modelos mais conectados e colaborativos.”

⁴ Sobre o detalhamento desse conceito, confira-se a definição de Guido Caldarelli “All the examples above are instances of the so-called emergent phenomena. That is some collective behaviour that cannot be predicted by looking at the single elements forming the system. Usually systems that display these phenomena are dubbed complex systems. For example, a single ant is relatively awkward animal but many ants together are capable of activities as complex as building large anthills or storing large quantities of food. In human societies, social order arises from the combination of autonomous individuals, often conflicting interests, that still end up performing tasks that nobody could do on their own.” (CALDARELLI, Guido; CATANZARO, Michelle. **Networks: a very short introduction**. United Kingdom: Oxford University Press, 2012, p.4). Tradução livre: “Todos os exemplos acima são típicos dos chamados *fenômenos emergentes*. Isto é, alguns comportamentos coletivos que não podem ser previstos olhando-se tão somente para os elementos singulares que compõem um sistema. Normalmente, os sistemas que exibem esses fenômenos são chamados de sistemas complexos. Por exemplo, uma única formiga é um animal relativamente inábil, mas muitas formigas juntas são capazes de atividades tão complexas quanto construir grandes formigueiros ou armazenar grandes quantidades de comida. Nas sociedades humanas, a ordem social surge da combinação de indivíduos autônomos, que apesar de frequentemente possuírem interesses conflitantes, acabam realizando tarefas que ninguém poderia fazer por conta própria”.

A “empresa” e o “contrato”, embora conceitos jurídicos, jamais seriam compreendidos em sua inteireza se os estudiosos os confinassem a essa ciência.⁵ A realidade econômico-social subjacente ao tráfico econômico, inspirada pelas motivações e interesses dos empresários, afigura-se fundamental à formulação e delimitação das categoriais jurídicas do direito comercial.⁶

É exatamente em meio a essas transformações que se pretende introduzir este trabalho acerca das redes empresariais, questionando o individualismo jurídico e a tradicional e estanque divisão entre “contrato” e “sociedade” à luz da atual realidade econômica e seu modo de organização.

Para Stefan Grundman, um dos grandes expoentes da teoria contratual contemporânea, tanto os contratos, quanto as sociedades formam feixes de relações. A falta de uma visão conjunta do direito contratual e societário – compreendendo, ambos, as grandes categorias do direito privado – inibiu o adequado paralelo entre eles, em detrimento das duas disciplinas, mas em escala mais prejudicial ao direito contratual. Na disciplina societária clássica, a atividade de produção realizar-se-ia dentro da instituição hierarquicamente organizada; na contratual, essas operações ocorreriam em âmbito externo, no mercado, com parceiros selecionados pelas partes.⁷

As redes contratuais, contudo, formam-se por empresas autônomas, conectadas por vínculos contratuais, de modo agrupado, como meio de alcançar seus objetivos econômicos e organizar suas atividades.

⁵ Algumas considerações advindas das ciências econômicas, relativas aos processos sociais e mecanismos de coordenação e cooperação entre os agentes econômicos, auxiliaram a compreensão da governança dos contratos e das sociedades. No direito empresarial, por exemplo, a célebre obra *The Modern Corporation & Private Property*, na qual se identificou o divórcio entre propriedade e controle no âmbito das modernas corporações derivou da união de esforços entre o jurista Adolfe Berle e o economista Gardiner Means. Também eles contribuíram às análises críticas sobre a teoria da agência e seus problemas (*agency theory*), relacionados às divergências de interesses que permeiam a relação entre o agente e o principal, isto é, aquele que atua à conta e nos interesses deste, a qual pode ser empregada na relação entre sócios e administradores. Na seara contratual, esta aproximação afigura-se igualmente proveitosa, pois, em última análise, o contrato instrumentaliza a operação econômica, regulando o tráfico mercantil. Neste trabalho, faz-se considerações específicas sobre os problemas de agência atinentes aos contratos de distribuição no âmbito das redes empresariais.

⁶ Conforme observou Carvalho de Mendonça, “o direito comercial deve, portanto, harmonizar-se com as condições econômico-sociais. Basta considerar que êle é por excelência o direito dos contratos e estes são, por sua vez, o instrumento das trocas de serviços e em geral de valores. [...] O direito comercial tomou nova orientação com os elementos que lhe ministrou a ciência econômica. Sem a inspiração desta não pode ser suficientemente estudado. (MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. **Tratado de direito comercial brasileiro**. v.I. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1953, p.34). No mesmo sentido, Enzo Roppo adverte: “De fato, falar de contrato significa sempre remeter – explícita ou implicitamente, directa ou mediadamente – para a ideia de operação econômica”. (ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009, p.8).

⁷ GRUNDMANN, Stefan. Qual a unidade do direito privado? De uma concepção formal a uma concepção material do direito privado. **Revista da EMERJ**, v.14, n.53, Rio de Janeiro: EMERJ, 2011, p.318-344.

Por um lado, a organização dos contratos em rede assemelha-se a dos contratos de sociedades, pois, tal como naqueles, em maior ou menor escala, constata-se: (i) pluralidade de partes; (ii) necessidade de intensa cooperação entre os agentes; (iii) governança por parte do agente dotado de maior poder; (iv) interdependência econômica e troca de informações recíprocas entre os participantes; (v) relações estáveis; (vi) eficiência e produtividade econômica a partir de intensa cooperação; (vi) propósito comum dos participantes e interesse comum no sucesso global da operação.⁸

Por outro lado, deles se distinguem, assemelhando-se a meras contratações bilaterais, porque cada participante (i) preserva personalidade jurídica própria; (ii) patrimônio próprio; (iii) autonomia para gerir internamente seu negócio; (iv) percebe lucros individualizados; (v) arca com risco e âleas individuais; e (vi) mantém com os demais participantes relações interdependentes.

Em suma, as redes empresariais conciliam lógicas integrativas e de mercado, fazendo-nos questionar se o rigor dessas classificações é, ainda hoje, nuclear na formação do direito privado.⁹ Até o momento, no Brasil, são poucas as análises concretas do significado destas transformações para a teoria contratual. As formas de organização do mercado provenientes dessas mudanças, com o advento da produção em massa e das linhas de produção, montagem e distribuição especializadas e flexíveis, destoam dos princípios contratuais dominantes e da racionalidade jurídica neles pressuposta.¹⁰

Neste trabalho, propõe-se examinar as redes empresariais, de forma mais delimitada as redes de distribuição e a existência de seu propósito comum, perpassando os problemas jurídicos a eles atinentes. Para tanto, analisam-se os vetores de organização da atividade econômica e suas estruturas de governança (I); o fenômeno das redes empresariais e suas características de um modo geral (II); as redes de distribuição em específico (III); os contratos de distribuição em espécie: a franquia empresarial, o contrato de distribuição *stricto sensu* e de concessão comercial de veículos automotores (IV); a governança interna da rede, sua estrutura de interesses e as idiosincrasias presentes em sua relação (V); a

⁸ TEUBNER, Gunther. Network as connected contracts. **International Studies in the Theory of Private Law**. Hart Publishing, 2011, p.11; ASCARELLI, Tulio. **Problemas das Sociedades Anônimas e direito comparado**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p.266.

⁹ COASE, Ronald. **The firm, the market and the law**. Chicago: The University of Chicago Press, 1990; BARNARD, Chester. **The functions of the executive**. Washington: Library of Congress, 1968. Atualmente: EASTERBROOK, Frank H.; FISCHER, Daniel R. **The economic structure of corporate law**. Cambridge: Harvard University Press, 1998; HART, Oliver. **Firms, contracts and financial structure**. Oxford: Clarendon Press, 1995. (Kindle Edition).

¹⁰ KATAOKA, Eduardo Takemi. **A coligação contratual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p.46; MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. **Contratos relacionais e defesa do consumidor**. São Paulo: Max Limonad, 1998, p.49-50.

insuficiência das regras tradicionais de condutas das partes contratantes para pautar as relações internas da rede (VI); a existência de um propósito comum e a função dos contratos no âmbito das redes de distribuição (VII); o dever das partes no âmbito dos contratos nas redes de distribuição à luz do seu propósito comum (VIII); o abuso de poder do líder, como hipótese de poder de controle não societário ou desvio de função contratual (IX); os princípios e regras de direito contratual e o papel do propósito comum para coibição de atos abusivos praticados pelos participantes da rede (X); e a relação desses contratos face a terceiros indeterminados (XI).

12 CONCLUSÃO

Este estudo possuía, essencialmente, duas propostas, consubstanciadas em dois níveis de questionamentos. O primeiro, mais teórico, amplo e mediato aos objetivos do trabalho; o segundo, traduzido em questões dogmáticas e concretas, a ele diretamente relacionadas.

No plano teórico, buscou-se questionar a dicotomia prevalecente no direito comercial, entre contratos e sociedades, à luz das recentes transformações da economia moderna e dos novos modos de organização da atividade empresarial, notadamente das redes empresariais.

A Nova Economia Institucional constatou formas *híbridas* de organização da atividade empresarial, ao lado da binária classificação entre *hierarquia* e *mercado*, funcionando as redes empresariais como prosaico exemplo desse modelo híbrido. Na atual conjuntura, deveria, então, o direito comercial tutelar as novas formas de cooperação em rede? Deveria ele assimilar o funcionamento das redes empresariais, impondo deveres e garantindo direitos especiais aos seus participantes?

Essas indagações levam-nos a questionar, em última análise, se a predominante visão atomística do direito, que consagrou os institutos da personalidade jurídica, sua autonomia e separação patrimonial e a relatividade dos efeitos dos contratos, seria adequada para a regulação das novas relações comerciais interligadas. Afinal, está-se diante de um cenário em que o contrato e a empresa isolados, individualizados, parecem ser abstrações cada vez mais distantes da realidade.

Paralelamente a tudo isso, as redes empresariais forçam-nos a repensar o papel dos contratos comerciais, não apenas como instrumentos de regulação do tráfico econômico, mas como instrumentos de organização e governança da atividade empresarial, papel este que tradicionalmente coube, de forma quase exclusiva, aos contratos de sociedade.

Todas essas considerações mais abrangentes não se esgotam neste trabalho, mas servem como provocação para ilustrar a pertinência das investigações mais concretas que se buscou fazer.

Nesse contexto, exatamente para tornar as considerações deste estudo adequadas aos estritos propósitos de uma dissertação de mestrado, delimitou-se o campo de pesquisa das redes empresariais ao das redes de distribuição. O trabalho restringiu-se a identificar um *propósito comum* nos contratos integrantes das redes de distribuição, a necessidade da

sua tutela jurídica e os reflexos dessa união de escopo no dever das partes, sob a perspectiva individual e em prol do *funcionamento sistêmico* da rede.

A pesquisa e os estudos conduzidos revelaram que a adequada compreensão dos contratos de distribuição (*lato sensu*), quando inseridos no âmbito das redes, não pode prescindir do seu exame global para cuja finalidade foram concebidos.

A doutrina, consoante se demonstrou, parece caminhar para relativo e crescente consenso, embora de forma embrionária, quanto à presença de uma causa sistemática e um propósito comum nos contratos integrantes das redes de distribuição, além do próprio interesse da rede.

Nesse sentido, buscou-se, precisamente, apontar que os contratos e os participantes, nas redes, incorporam e compartilham uma finalidade supracontratual consistente em promover a venda de bens ou serviços ao consumidor. Cada membro desfruta em diferentes medidas, mas com significativo grau de correlação, a vantagem econômica propiciada por esse sistema.

Os ganhos com economia de escala, interpenetração e valorização da marca, além da colocação bem-sucedida do produto/serviço no mercado, representam a eficiência jurídica desse sistema de distribuição. Trata-se do fundamento que une os participantes nessa conformação híbrida e complexa. O propósito comum torna os contratos em rede interdependentes, dotando-os de uma causa sistemática que é a ele ligada.

Essas características trazem consequências internas para a rede, em que – além das obrigações principais, acessórias e os deveres laterais e de proteção, referentes ao contrato individual – surgem novos deveres relacionados ao *interesse* e ao *propósito* da rede, que repercutem sobre o seu modelo organizacional e sobre a tutela dessa coletividade.

Nesse sentido, apurou-se a adequação e a criação de deveres de conduta dos participantes no âmbito das redes. Para resumir, eis os principais deveres apurados: (1) dever de lealdade à rede; (2) dever de informação; (3) dever de confidencialidade; (4) dever de tratamento igualitário entre os membros da rede; (5) dever de repartir os benefícios da rede entre seus membros; e (6) dever de denúncia estrito.

Para além da criação desses deveres, o propósito comum da rede também constitui parâmetro para se aferir a prevalência entre o interesse individual *vs.* coletivo da rede no conflito concreto, bem como a eventual abusividade/ilicitude praticada por um membro, gerando a sua responsabilidade civil conforme o caso. O interesse da rede e seu propósito comum regulam também o exercício de poder por parte do líder, reprimindo eventual

desvio, abuso ou outras patologias advindas dessa relação de domínio. Os deveres laterais de conduta, impostos a partir do propósito comum e do interesse geral da rede, servirão de critério para apurar desvios e abusos cometidos pelo líder.

Finalmente, cumpre ressaltar que as relações em rede, por se formarem mediante estruturas contratuais, e não societárias, regem-se, ademais, pelos princípios gerais do direito contratual.

Em suma, são essas as principais constatações e conclusões que se pretendeu apontar neste trabalho. As redes empresárias, como se disse, constituem abrangente fenômeno econômico-social, em franca transformação. Seus reflexos teóricos e dogmáticos encontram-se apenas em estágio inicial no campo jurídico, constituindo seara fértil para novas e abrangentes pesquisas.

Visou-se, com este trabalho, ilustrar alguns importantes desdobramentos oriundos da formação contratual em rede, mais especificamente voltados à distribuição de bens e serviços. Essas organizações empresárias reclamam uma interferência jurídica adequada ao seu peculiar modo de funcionamento, que se distingue da tradicional e estanque dicotomia entre contratos e sociedades. Sua exigência mais desafiadora pressupõe o exame integrado, e não isolado, das relações comerciais. A análise restrita à relação individual dos participantes da rede não permite compreender o seu propósito comum global, tampouco seu interesse coletivo ou a função instrumental e organizacional desempenhadas por esses contratos.

À semelhança do que ocorreu com as análises doutrinárias atinentes aos grupos de sociedades, necessitou-se neste trabalho escapar da noção jurídica individualizante das sociedades e dos contratos para a sua perspectiva grupal.

Conquanto o emprego da racionalidade grupal constitua método relativamente recente de análise jurídica, sujeito a importantes críticas, com o avanço das novas formas de organização da atividade econômica imagina-se que ele evolua, tornando-se cada vez mais frequente e necessário para o direito comercial cumprir sua função regulatória e instrumental das relações econômicas.

REFERÊNCIAS

ABEGG, Andreas. Regulation of hybrid networks at the intersection between governmental administration and economic self-organisation. **Network: Legal Issues of Multilateral Co-operation**. Oxford: Oxford Hart Publishing, 2009.

ABRÃO, Nelson. Lei da Franquia Empresarial (n.8.955, de 12.12.1994). **Revista dos Tribunais** n.722, São Paulo: RT, dez.1995.

ADAMEK, Marcelo Vieira Von. **Abuso de minoria em direito societário**. São Paulo: Malheiros, 2014.

ADAMODARAM, Aswath. Avaliação realizada pelo professor de finanças da NYU. Disponível em: <<http://aswathdamodaran.blogspot.com/2017/06/usersubscriber-economics-alternative.html>>. Acesso em: 16 dez. 2018.

ADAMS, John N.; BROWNSWORD, Roger. Privity and the concept of a network contract. **Legal studies**, v.10, Bristol: Society of Legal Scholars 1990.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. In: (Coord.) TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. **Comentários ao novo Código Civil**, v.VI, Rio de Janeiro: Forense, 2011.

AKERLOF, George A. The market for 'lemons': quality uncertainty and the market mechanism. **The Quarterly Journal of Economics** v.84, n.3, Oxford University Press 1970.

ALCHIAN, Armen; HAROLD, Demsetz. Production, information costs, and economic organization. **The American Economic Review**, v.62, n.5, 1972.

ALMEIDA, José Gabriel Assis de. **A sociedade em conta de participação**. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

ALPA, Guido. **Lineamenti di diritto contrattuale**. Diritto privato comparato: istituti e problemi. Roma: Laterza, 2001.

_____. La causa e il tipo. In: GABRIELLI, Enrico (Org.). **I contratti in generale**. Turim: UTET, 1999.

AMIÉL-COSME, Laurence. La theorie institutionelle du reseau. In: GUYON, Yves. **Aspects actuels du droit des affaires**, Paris: Dalloz, 2013.

AMSTUTZ, Marc. The constitution of contractual networks. **Network: Legal Issues of Multilateral Co-operation**. Oxford: Oxford Hart Publishing, 2009.

_____. **Contract collisions: an evolutionary perspective of contractual networks**, 2013. Disponível em: <<http://scholarship.law.duke.edu>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

ANTUNES, José Engrácia. Liability of corporate groups: autonomy and control in parent-subsidiary relationship in US, German and EU Law, an international and comparative perspective. Boston, **Kluwer Law and Taxation publishers**, 1994.

_____. **Os grupos de sociedades.** Coimbra: Almedina, 2002.

ARAÚJO, Fernando. **Teoria económica do contrato.** Coimbra: Almedina, 2007.

ARROW, Kenneth J. **The limits of organization.** New York: Norton & Company, 1974.

ASCARELLI, Tullio. **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado.** Campinas: Bookseller, 2001.

_____. **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado.** 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. Princípios e problemas das sociedades anônimas. In: ASCARELLI, Tullio. **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado.** São Paulo: Saraiva, 1945.

_____. Contrato plurilateral. In: ASCARELLI, Tullio. **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado.** Campinas: Bookseller, 2001.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Contratos coligados de sublocação de imóvel e franquia comercial. Aplicabilidade do art. 21 da Lei n. 8.245/91. **Revista Trimestral de Direito Civil** n. 8, São Paulo, out.-dez., 2001.

_____. **Código Civil comentado:** negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos ilícitos: artigos 104 a 188. v.II. São Paulo: Atlas, 2003.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio jurídico:** existência, validade e eficácia. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Os princípios do atual direito contratual e a desregulamentação do mercado. Direito de exclusividade nas relações contratuais de fornecimento. Função social do contrato e responsabilidade aquiliana do terceiro que contribui para inadimplemento contratual. **Estudos e pareceres de direito privado.** São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. Natureza jurídica do contrato de consórcio: classificação de atos jurídicos quanto ao número de partes e quanto aos efeitos; os contratos relacionais; a boa-fé nos contratos relacionais; contratos de duração; alteração das circunstâncias e onerosidade excessiva; sinalagma e resolução contratual; resolução parcial do contrato; função social do contrato. (parecer). **Revista dos Tribunais** n.832, v. 94, São Paulo, fev.2005.

_____. Princípios do novo direito contratual e desregulamentação de mercado. **Revista dos Tribunais**, v.750. São Paulo: RT, 1998.

BACACHE-GIBEILI, Mireille. **La relativité des conventions et les groupes de contrats.** Paris: LGDJ, 1996.

BAINBRIDGE, Stephen M. **Corporation law and economics.** New York: Foundation Press, 2002.

BANDEIRA, Paula Greco. **Contrato incompleto.** Rio de Janeiro: Atlas, 2015.

BARNARD, Chester. **The functions of the executive**. Washington: Library of Congress, 1968.

BARRETO FILHO, Oscar. **O regime jurídico das sociedades de investimento**. São Paulo: Max Limonad, 1956.

BAUMOL, William. **Welfare economics and the theory of the state**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1952.

BERLE, Adolf A.; MEANS, Gardiner C. **The modern corporation & private property**. New Brunswick: Transaction Publishers, 2009.

BERTOLDI, Marcelo. O poder de controle na sociedade anônima – alguns aspectos. **Revista de Direito Mercantil** – industrial, econômico e financeiro v.118, São Paulo: Malheiros, 2000.

BETTI, Emilio. **Teoria geral do negócio jurídico**. v.I. Coimbra: Coimbra, 1969.

BHAGAT, Sanjai; SCHLEIFER, Andrei; VICHNY, Robert. **Hostile takeovers in the 1980s: the return to corporate specialization**. Brooking Papers: Microeconomics, 1990.

BHATTACHARYYA, Sugato; LAFONTAINE, Francine. Double-sided moral hazard and the nature of share contracts. **RAND Journal of Economics**, v.26, n.4, 1995.

BLACK, Bernard S. The first international merger wave (and the fifth and last U.S. Wave) May 2000. **University of Miami Law Review**, v.54, p.799-818, 2000.

BÖHNER, Reinhard. Asset-sharing in franchise networks: the obligation to pass on network benefits. **Network: Legal Issues of Multilateral Co-operation**. Oxford: Oxford Hart Publishing, 2009.

BOJUNGA, Luiz Edmundo Appel. Natureza jurídica dos contratos de ‘franchising’. **Revista dos Tribunais** n.653, São Paulo: RT, mar. 1990.

BONBRIGHT, James; MEANS, Gardiner. **The holding company: its public significance and its regulation**. New York: McGRA W-Hill Book Company, 1932.

BORGES, Ronaldo Souza. Da aplicabilidade da indenização de clientela no contrato de concessão comercial: a compensação do concessionário pela angariação de clientela. **Revista dos Tribunais**, v.975, São Paulo: RT, 2017.

BRADACH, Jeffrey; ECCLES, Robert. Price, authority and trust. In: FRANCES, Jennifer; LEVACIC, Rosalind; MITCHELL, Jeremy. **Markets, hierarquies and networks**. London: Sage Publications, 1991.

BROWNSWORD, Roger. Network contracts revisited. **Network: Legal Issues of Multilateral Co-operation**. United Kingdom: Oxford Hart Publishing, 2009.

BROWNSWORD, Roger. Contracts with network effects: is the time now right? In: GRUNDMAN, Stefan; CAFAGGI, Fabrizio; VETTOI, Giuseppe. **The organizational contract, from exchange to long-term network cooperation in european contract law**. Surrey: Ashgate Publishing Limited, 2013.

BRUNA, Sérgio Varela. **O poder econômico e a conceituação do abuso em seu exercício**. São Paulo: RT, 1997.

BUENO DIAZ, Odavia. **Franchising in european contract law**: a comparison between the main obligations of the contracting parties in the principles if european law on comercial agency, franchise and distribution contracts (PEL CAFDC), french and spanish law. Munich: European Law Publishers, 2008.

BULGARELLI, Waldírio. **Sociedades comerciais**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1985.

_____. **Concentração de empresas e direito antitruste**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

_____. **O direito dos grupos e a concentração de empresas**. São Paulo: Universitária de Direito, 1975.

_____. **Manual das sociedades anônimas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1984.

_____. **Contratos mercantis**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 1993.

BUY, Frédéric; LAMOUREUX, Marie; RODA, Jean-Christophe. **Droit de la distribution**. Paris: LGDJ, 2017.

CAFAGGI, Fabrizio (Org.). **Contractual networks, inter-firm cooperation and economic growth**. Cheltenham: Edward Elgar, 2011.

_____. Contractual networks and the small business act: towards european principles. **European Working Papers**, Department of Law n.2008, Fiesole: European University Institute, 2008.

CALDARELLI, Guido; CATANZARO, Michelle. **Networks**: a very short introduction. United Kingdom: Oxford University Press, 2012.

CALIXTO, Vinicius Machado. A teoria do contrato relacional de Ian MacNeil e a necessidade de se rediscutir a sua compreensão e aplicação no contexto jurídico brasileiro. **Revista dos Tribunais**, v.9, São Paulo: RT, 2016.

CALLIESS, Galf-Peter. Fitness clubs: consumer protection between contract and association. **Network**: Legal Issues of Multilateral Co-operation. Oxford: Oxford Hart Publishing, 2009.

CAMILO JUNIOR, Ruy Pereira. Contrato de distribuição ou concessão mercantil. In: (Coords.) JABUR, Gilberto Haddad; PEREIRA JUNIOR, Antonio Jorge. **Direito dos contratos**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

CAMPBELL, David; COLLINS, Hugh; WIGHTMAN, John. **Implicit dimensions of contract**. Portland, Oregon: Hart, 2003.

CARPENA, Heloisa. O abuso do direito no Código de 2002. Relativização de direito na ótica civil-constitucional. In: (Coord.) TEPEDINO, Gustavo. **A parte geral do novo Código Civil: estudos na perspectiva civil-constitucional**. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; WARDE JÚNIOR, Walfrido Jorge; GUERREIRO, Carolina Dias Tavares (Coords.). **Direito empresarial e outros estudos em homenagem ao professor José Alexandre Tavares Guerreiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

CHAMPAUD, Claude. **Le pouvoir de concentration de la société par actions**. Paris: Librairie Sirey, 1962.

_____. La concession commerciale. **Revue Trimestrielle de Droit Commercial**, n.24, 1963.

CHANDLER JUNIOR, Alfred D. **The visible hand**. Cambridge: Harvard University Press, 1977, Edição do Kindle.

CHERTO, Marcelo. O *franchising* e o contrato. **Revista do Advogado**, São Paulo: AASP, 1989.

CHOUDARY, Sangeet Paul. Platform scale: how an emerging business model helps startups build large empires with minimum investment. **Platform Thinking Labs**, 2015.

COASE, Ronald Harry. The nature of the firm. **Revista Economica** v.4, n.16, 1937.

_____. **The firm, the market and the law**. Chicago: The University of Chicago Press, 1990.

_____. Nature of the firm. In: **The firm, the market and the law**. Chicago: The University of Chicago Press, 1990.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial**. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

COLLINS, Hugh. **Regulating contracts**. United Kingdom: Oxford University Press, 1999.

_____. **The law of contract**. Londres: Weindenfeld and Nicolson, 1986.

_____. The weakest link: legal implications of the network architecture of supply chains. **Network: Legal Issues of Multilateral Co-operation**. Oxford: Oxford Hart Publishing, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ensaio e pareceres de direito empresarial**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

_____. **Novos ensaios e pareceres de direito empresarial**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

_____. **Direito empresarial – novos ensaios e pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1981.

_____. Estado, empresa e função social. **Revista dos Tribunais**, n.732, São Paulo: RT, out. 1996.

_____. Franquia e concessão de venda no Brasil: da consagração ao repúdio? **Ensaio e Pareceres de Direito Empresarial**, Rio de Janeiro: Forense, 1978.

_____. Consórcios de empresas. In: COMPARATO, Fábio Konder. **Ensaio e pareceres de direito empresarial**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

_____. Grupo societário fundado em controle contratual e abuso de poder do controlador. In: COMPARATO, Fábio Konder. **Direito empresarial – estudos e pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1990.

_____. **Aspectos jurídicos da macro-empresa**. São Paulo: RT, 1970.

_____. **O poder de controle na sociedade anônima**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

_____. Os grupos societários na nova lei de sociedade por ações. In: COMPARATO, Fábio Konder. **Ensaio e Pareceres de Direito Empresarial**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

_____; SALOMÃO FILHO, Calixto. **O poder de controle na sociedade anônima**. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. **Direito e economia**. 5.ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

CUNHA, Rodrigo Ferraz Pimenta da. **Estrutura de interesses nas sociedades anônimas**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

D. BLAIR, Roger; L. KASERMAN, David. A note on incentive incompatibility under franchising. **Review of Industrial Organization** 9, 1994.

_____; LAFONTAINE, Francine. **The economics of franchising**, Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

DAINTITH, Terence. Mixed public-private networks as vehicles for regulatory policy. **Network: Legal Issues of Multilateral Co-operation**. Oxford: Oxford Hart Publishing, 2009.

DEAKIN, Simon. The return of the guild? Network relations in historical perspective. **Network: Legal Issues of Multilateral Co-operation**. Oxford: Oxford Hart Publishing, 2009.

DICKERSON, Claire M. Spinning out of control: the virtual organization and conflicting governance vectors. Pittsburgh **University of Pittsburgh Law Review**, n.759, 1997-1998.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes. As relações entre o franqueador e o franqueado e o Código de Defesa do Consumidor. **Revista Forense** v.391, 2007.

DRUEY, Jean Nicolas. The path of the law – the difficult legal access of networks. **Network: Legal Issues of Multilateral Co-operation**. Oxford: Oxford Hart Publishing, 2009.

DUTILLEUL, François Collart; DELE-BECQUE, Philippe. **Contrats civils et commerciaux**. 2.ed. Paris: Dalloz, 1993.

EASTERBROOK, Frank H.; FISCHER, Daniel R. **The economic structure of corporate law**. Cambridge: Harvard University Press, 1998.

EISENBERG, Melvin. Why there is no law of relational contracts. **Northwestern University Law Review** v.94, n.3, 2000.

_____. The conception that the corporation is a nexus of contracts, and the dual nature of the firm. **Berkley Law Journal**, 1998.

EIZIRIK, Nelson. **A Lei das S/A comentada**. v.III – artigos 189 a 300. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

EUROPEAN contract law e B. nooteboom. Innovation and inter-firm linkages: new implications for policy. Disponível em: <<http://www.utc.fr>>. Acesso em: 16 dez. 2018.

FACHIN, Luiz Edson. Contratos e responsabilidade civil: duas funcionalizações e seus traços. In: **Doutrinas Essenciais** – obrigações e contratos. v.2, jun. 2011.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2000.

FERNANDES, Wanderley. **Fundamentos e princípios dos contratos empresariais**. São Paulo: Saraiva, 2007.

FIGUEIREDO, Helena Lanna. **Responsabilidade civil do terceiro que interfere na relação contratual**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

FORGIONI, Paula A. **A evolução do direito comercial brasileiro**: da mercancia ao mercado. São Paulo: RT, 2009.

_____. Análise econômica do direito (AED): paranóia ou mistificação? **Revista de Direito Mercantil** – industrial, econômico e financeiro v.139, 2005.

_____. Apontamentos sobre algumas regras de interpretação dos contratos comerciais: Pothier, Cairu e Código Comercial de 1850. **Revista de Direito Mercantil** – industrial, econômico e financeiro v.141, São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. Breves notas sobre a posição dominante e seu abuso. **Revista de Direito Mercantil** – industrial, econômico e financeiro v.107, São Paulo: Malheiros, 1997.

_____. **Contratos de distribuição**. 3.ed. São Paulo: RT, 2014.

_____. **Contrato de distribuição**. São Paulo: RT, 2005.

_____. **Contratos empresariais**: teoria geral e aplicação. São Paulo: RT, 2015.

_____. **Teoria geral dos contratos empresariais**. São Paulo: RT, 2010.

_____. **Os fundamentos do antitruste**. 7.ed. São Paulo: RT, 2014.

_____. A teoria geral do direito e os contratos de distribuição. **Revista de Direito Mercantil – industrial, econômico e financeiro**, v.137, jan.-mar., São Paulo: Malheiros, 2005.

FOURGOUX, Jean-Claude. **Droit du marketing**. Paris: Dalloz, 1974.

FRADA, Manuel Carneiro da. **Contrato e deveres de protecção**. Coimbra: Almedina, 1994.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. **A sociedade em comum**. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____; ADAMEK, Marcelo Vieira von. *Affectio societatis*: um conceito jurídico superado no moderno direito societário pelo conceito de fim social. In: **Direito societário contemporâneo** [S.l: s.n.], 2009.

FRANCES, Jennifer; LEVACIC, Rosalind; MITCHELL, Jeremy. **Markets, hierarquies and networks**. London: Sage Publications, 1991.

FUNARO, Melltha Prado. A responsabilidade civil do franqueador pelos atos praticados pelo franqueado ou empregador deste. **Revista do Advogado** n.30, São Paulo: AASP, 1989.

GAILLARD, Emanuel. **Le pouvoir em droit privé**. Paris II: Econômica, 1985.

GATSI, Jean. **Le contrat-cadre**. Paris: LGDJ, 1996.

GAZALLE, Gustavo Kratz. **O conceito de mora no Código Civil de 2002**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

GEORGE Mason Law & Economics Research Paper n.07-03. 2nd Annual Conference on Empirical Legal Studies Paper; FSU College of Law, **Law and Economics Paper** n.07, 2001.

GILLETE, Clayton P. Contractual networks, contract design and contract interpretations: the case of credit cards. In: GRUNDMAN, Stefan; CAFAGGI, Fabrizio; VETTOI, Giuseppe. **The organizational contract, from exchange to long-term network cooperation in european contract law**. Surrey: Ashgate Publishing Limited, 2013.

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. **Função social do contrato**. São Paulo: Saraiva, 2004.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 18.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

GOMES, Rogério Zuel. A nova ordem contratual: pós-modernidade, contratos de adesão, condições gerais da contratação, contratos relacionados e redes contratuais. **Revista de Direito do Consumidor** n.58, São Paulo: RT, 2006.

GONÇALVES, Priscila Brólio. **Fixação dos preços de revenda em contratos de distribuição**: análise dos aspectos concorrenciais. 2.ed. São Paulo: Singular, 2016.

GORDON, Robert W. The death of contract. Yale **Faculty Scholarship Series**. Paper 1376, New Haven, 1974.

GRASSI, Robson Antonio. Williamson e “formas híbridas”: uma proposta de redefinição do debate. **Revista Economia e Sociedade**, [S.l.], v.12, n.1, p.43-64, jan.2016.

GRAU, Eros Roberto. **La doble desestructuración y la interpretación del derecho**. Barcelona: Bosch, 1998.

_____; FORGIONI, Paula A. **O Estado, a empresa e o contrato**. São Paulo: Malheiros, 2005.

GRIMES, Warren S. Market definition in franchise antitrust claims: relational market power and the franchisor's conflict of interest. **Antitrust Law Journal**, v.67, n.2, 1999.

GROSSMAN, Sanford J.; HART, Oliver D. The costs and benefits of ownership: a theory of vertical and lateral integration. **Journal of Political Economy** n.94, 1986.

GRUNDMANN, Stefan. Qual a unidade do direito privado? De uma concepção formal a uma concepção material do direito privado. **Revista da EMERJ**, v.14, n.53, Rio de Janeiro: EMERJ, 2011.

_____. **The fault principle as the chameleon of contract law: a market function approach**. Disponível em: <<http://grundmann.rewi.hu-berlin.de/Publikationen/.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

_____. **The future of contract law**, 2010. Disponível em: <<http://grundmann.rewi.hu-berlin.de/Publikationen.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

_____. **European contract law(s) of what colour?**, 2005. Disponível em: <<http://edoc.hu-berlin.de/oa/articles/reZy5tUdeXiKw/PDF/297ZHOg0YdAY.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

_____; CAFAGGI, Fabrizio; VETTORI, Giuseppe. **The organizational contract, from exchange to long-term network cooperation in european contract law**. Surrey: Ashgate Publishing Limited, 2013.

_____. Contractual networks in German private law. In: (Org.) CAFAGGI, Fabrizio. **Contractual networks, inter-firm cooperation and economic growth**. Cheltenham: Edward Elgar, 2011.

_____. Qual a unidade do direito privado? De uma concepção formal a uma concepção material do direito privado. In: (Orgs.) GRUNDMANN, Stefan et al. **Direito Privado, constituição e fronteiras: encontros da associação luso-alemã de juristas no Brasil**. 2.ed. São Paulo: RT, 2014.

_____; MAZEAUD, Denis. **General clauses and standards in european contract law**. The Hague: Kluwer Law International, 2006.

_____; MÖSLEIN, Florian; RIESENHUBER, Karl. **Contract governance: dimensions in law and interdisciplinary research**. United Kingdom: Oxford Press, 2015.

GUERREIRO, José Alexandre Tavares. Regime jurídico do consórcio: O Código Civil e a Lei de Sociedades por Ações. **Revista de Direito Mercantil** n.138, São Paulo: Malheiros, 2003.

GULATI, Gaurang Mitu; KLEIN, William A; ZOLT, Eric M. Connected contracts. **UCLA Law Review**. v.47, 2000.

GUYENOT, Jean. **Les contrats de concession commerciale**. n.15. Paris: Librairie Sirey, 1968.

_____. **Qué es el franchising**. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1977.

HANSMANN, Henry. **The ownership of enterprise**. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

HART, Oliver. **Firms, contracts and financial structure**. Oxford: Clarendon Press, 1995. (Kindle Edition).

_____. Incomplete contract. In: (Orgs.) EATWELL, John; MILGATE, Murray; NEWMAN, Peter. **The new palgrave: a dictionary of economics**. v.2. London: The Macmillan Press Limited, 1987.

HEERMANN, Peter W. The status of multilateral synallagmas in the law of connected contracts. **Network: Legal Issues of Multilateral Co-operation**. Oxford: Oxford Hart Publishing, 2009.

HELDT, Cordula. Internal relations and semi-spontaneous order: the case of franchising and construction contracts. **Network: Legal Issues of Multilateral Co-operation**. Oxford: Oxford Hart Publishing, 2009.

HESSELNICK, Martijn; RUTGERS, Jacobien; DIAZ, Odavia; SCOTTON, Manola; VELDMAN, Muriel. **Principles of european law: commercial agency, franchise and distribution agreements**. Oxford: Oxford Press, 2006.

HICKS, John. Richard. The foundations of welfare economics. **The Economic Journal**, v.49, n.196, 1939.

HIRONAKA, Giselda Novaes. A função social do contrato. In: **Doutrinas Essenciais**. Obrigações e Contratos. v.3, jun. 2011.

JAMIN, Cristophe. **La notion d'action directe**. Paris: LGDJ, 1991.

JENNEJOHN, Matthew. The private order of innovation networks (October 27). **Stanford Law Review**, 2016, Forthcoming; BYU Law Research Paper n.15-23, 2015.

JENSEN, Michael C.; MECKLING, William H. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of financial economics** v.3. n.4, 1976.

JHERING, Rudolf Von. **A evolução do direito**. Lisboa: José Bastos & C.a.editores, 1963.

JOHANSON, Jan; MATTSON, Lars-Gunnar. Interorganizational relations in industrial systems: a network approach compared with the transactions-cost approach. In: FRANCES, Jennifer; LEVACIC, Rosalind; MITCHELL, Jeremy. **Markets, hierarquies and networks**. London: Sage Publications, 1991.

JOHNSTON, Russel; LAWRENCE, Paul. The rise of the value-adding partnership. In: FRANCES, Jennifer; LEVACIC, Rosalind; MITCHELL, Jeremy. **Markets, hierarquies and networks**. London: Sage Publications, 1991.

JUNG, Stephanie; KREBS, Peter; TEUBNER, Gunther. Business networks reloaded. **Nomos, Bade Baden**. Germany: Ashley Gate Publishing, 2015.

KALDOR, Nicholas. Welfare propositions of economics and interpersonal comparisons of utility. **The Economic Journal**, v.49, n.195, 1939.

KATAOKA, Eduardo Takemi. **A coligação contratual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

KJAER, Poul. Post-hegelian networks. **Network: Legal Issues of Multilateral Co-operation**. Oxford: Oxford Hart Publishing, 2009.

KLEIN, Benjamin. The economics of franchise contracts. **Journal of Corporate Finance**, v.2, n.1, oct.1995.

KLEIN, William A; COFFEE, John C.; PARTNOY JUNIOR, Frank. **Business organization and finance: legal and economic principles**. New York: The Foundation Press, 2010.

KLICK, Jonathan; KOBAYASHI, Bruce H.; RIBSTEIN, Larry Edward. The effect of contract regulation: the case of franchising (December 13, 2006). George Mason Law & Economics Research Paper n.07-03; **2nd Annual Conference on Empirical Legal Studies Paper**; FSU College of Law, Law and Economics Paper n.7/001, 2006.

KONDER, Carlos Nelson. **Contratos conexos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

KORAH, Valentine; O'SULLIVAN, Denis. **Distribution agreements under the EC competition rules**. Oregon: Hart Publishing, Oxford and Portland, 2002.

KRAAKMAN, Reinier et al. **The anatomy of corporate law: a comparative and functional approach**. 2.ed. United Kingdom: Oxford University Press, 2009.

KREBS, Peter; AEDTNER, Katja; SCHULTES, Marion. Company networks reloaded – putting a general functional approach to defining complex problems to the test. In: JUNG, Stephanie; KREBS, Peter; TEUBNER, Gunther. Business networks reloaded. **Nomos, Bade Baden**. Germany, Ashley Gate Publishing, 2015.

LAFONTAINE, Francine; RAYNAUD, Emmanuel. The role of residual claims and self-enforcement in franchise contracting. **NBER Working Papers 8868**, National Bureau of Economic Research Inc, 2002.

_____; KAUFMANN, Patrick J. The evolution of ownership patterns in franchise systems. **Journal of Retailing**, v.70, 1994.

LAMY FILHO, Alfredo. **Temas de S.A:** exposições e pareceres. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____; PEDREIRA, José Luiz Bulhões. **A Lei das S.A.** Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

_____; PEDREIRA, José Luiz Bulhões. **Direito das companhias.** v.I. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

_____. **Direito das companhias.** v.II. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

_____. **Direito das companhias.** v.I. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

_____. **Direito das companhias.** 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

LARENZ, Karl. **Derecho civil** – parte general. Tradução espanhola de Miguel Izquierdo y Macías-Picavea. Madrid: Edersa, 1978.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. **Pareceres.** 2 v. São Paulo: Singular, 2004.

_____. Denúncia de contrato de franquia por tempo indeterminado. **Revista dos Tribunais** n.719, São Paulo: RT, set.1995.

_____. Efeitos sobre terceiros dos acordos de acionistas. **Pareceres**, v.I. São Paulo: Singular, 2004.

LECOURT, Arnaud; BONDIL, Frédéric. **Les réseaux distribution:** concurrence, contrats, contetieux. France: Wolter Kluwer, 2013.

LEONARDI, Felipe Raminelli. É possível ir além da relatividade contratual? **Revista de Direito Privado**, v.13, n.49, São Paulo: RT, jan.-mar., 2012.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. A teoria das redes contratuais e a função social dos contratos: reflexões a partir de uma recente decisão do Superior Tribunal de Justiça. **Revista dos Tribunais**, v.832, São Paulo: RT, 2005.

_____. **Redes contratuais no mercado habitacional.** São Paulo: RT, 2003.

LLEWELLYN, Karl N. What price contract? An essay in perspective. **Yale Law Journal** v. 40, 1931.

LORENZETTI, Ricardo Luis. Esquema de uma teoria sistêmica del contrato. **Revista de Direito do Consumidor** v.33, jan.-mar., São Paulo: RT, 2000.

_____. **Tratado de los contratos.** t.II. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 1999.

_____. Redes contractuales: conceptualización jurídica, relaciones internas de colaboración, efectos frente a terceros. **Revista de Direito do Consumidor** v.28, São Paulo: RT, out.-dez. 1998.

MACAULAY, Stewart. Non-contractual relations in business: a preliminary study. **American Sociological Review**, v.28, n.1, 1963.

MACEDO, Ricardo Ferreira de. **Controle não societário**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. **Contratos relacionais e defesa do consumidor**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

_____. **Contratos relacionais e defesa do consumidor**. São Paulo: RT, 2007.

_____. Contrato previdenciário como contrato relacional. **Doutrinas Essenciais de Direito do Consumidor** v.4, abr. 2011.

MACNEIL, Ian. Contracts: adjustment of long-term economic relations under classical, neoclassical, and relational contract law. **Northwestern University Law Review**, v.72, n.6, 1977.

_____. **The new social contract**: an inquiry into modern contractual relations. Yale University Press, 1980.

_____. **Relational contract**: what we do and what we do not know. **Wisconsin Law Review** n.4.

_____. **O novo contrato social**: uma análise das relações contratuais modernas. Tradução de Alvimar Lamparelli. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

MAGANO, Octávio Bueno. **Do poder diretivo na empresa**. São Paulo: Saraiva, 1982.

MARCONDES, Sylvio. **Questões de direito mercantil**. São Paulo: Saraiva, 1977.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. **Contratos coligados no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARTINS-COSTA, Judith. Crise e modificação da noção de contrato no direito brasileiro. **Revista Direito do Consumidor**, v.3, São Paulo: RT, 1992.

_____. **A boa-fé no direito privado**: critérios para a sua aplicação. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

_____. Notas sobre o princípio da função social dos contratos. **Revista Direito GV**, v.1, n.1, maio 2005.

_____. **Comentários ao Novo Código Civil**. v.V, t.II: do inadimplemento das obrigações (Coord.) TEIXEIRA, Salvo de Figueiredo. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MATHEWSON, Frank; WINTER, Ralph A. The economics of franchise contracts. **The Journal of Law and Economics** 28, n.3, oct.1985.

MELO, Claudineu de. **Contratos de distribuição**. São Paulo: Saraiva, 1987.

MÉNARD, Claude. The Economics of Hybrid Organizations. **Journal of Institutional and Theoretical Economics** (JITE)/Zeitschrift Für Die Gesamte Staatswissenschaft, v.160, n.3, 2004.

MENDES, Rodrigo Octávio Broglia. **Arbitragem, *lex mercatoria* e direito estatal**: uma análise dos conflitos ortogonais no direito transnacional. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

_____. A empresa em rede: a empresa virtual como mote para reflexão no direito comercial. **Revista do Advogado** v.115, São Paulo: AASP, 2012.

MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. **Tratado de direito comercial brasileiro**. v.I. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1953.

MONTEIRO, Antonio Pinto. **Contratos de distribuição comercial**. Coimbra: Almedina, 2009.

MONTEIRO, Honório. Contrato misto. **Revista da Faculdade de Direito**. Universidade de São Paulo, São Paulo, n.33, 1937.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Abuso de direito. In: **Revista Síntese de Direito Civil e Processo Civil**, n.26, nov-dez., Porto Alegre: Síntese, 2003.

MOUZAS, Stefanos. The weakest link: legal aspects of network architecture of supply chains. **Network: Legal Issues of Multilateral Co-operation**. Oxford: Oxford Hart Publishing, 2009.

_____. The constitution of networks. **Industrial Marketing Management**, v.38, jul. 2009.

MULHOLLAND, Caitlin. O princípio da relatividade dos efeitos contratuais. **Princípios do direito civil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

MUNHOZ, Eduardo Secchi. **Empresa contemporânea e direito societário**. Poder de controle e grupos de sociedades. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

NALIN, Paulo. A função social do contrato no futuro Código Civil brasileiro. In: **Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos**. v.3, jun.2011.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código Civil comentado**. 11.ed. São Paulo: RT, 2014.

NEGREIROS, Teresa. **Teoria do contrato**: novos paradigmas. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

NORONHA, Fernando. **Direito das obrigações**: fundamentos do direito das obrigações. São Paulo: Saraiva, 2006.

NORTH, Douglas. **Institutions, institutional change and economic performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

OLIVA, Milena Donato. **Patrimônio separado**: herança, massa falida, securitização de créditos imobiliários, incorporação imobiliária, fundos de investimento imobiliário, *trust*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

OLIVEIRA, Eduardo Andrade Ribeiro de. **Comentários ao novo Código Civil** (artigos 79 a 137). v.II. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ORTS, Eric W. Shirking and sharking: a legal theory of the firm. **Yale Law & Policy Review**. v.16, Article 2, 1997.

PARETO, Vilfredo. **Manual de economia política**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

PARKER, Geoffrey. **Platform revolution**: how networked markets are transforming the economy and how to make them work for you. W.W.Norton & Company. (Edição do Kindle).

PENTEADO, Luciano de Camargo. **Efeitos contratuais perante terceiros**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

PENTEADO, Mauro Rodrigues. **Consórcios de empresas**. São Paulo: Pioneira, 1979.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de direito civil – contratos**. v.III. 17.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

PEREIRA, Guilherme Döring Cunha. **Alienação de poder de controle acionário**. São Paulo: Saraiva: 1995.

PEREIRA, Lincoln Luiz. **Redes contratuais na prestação de serviços de turismo**. Trabalho de conclusão de curso. Orientador: Rodrigo Xavier Leonardo. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2007.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**. Tradução de Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PICKER, Randal. **Na introduction to game theory and the law**. Disponível em: <<http://www.law.uchicago.edu>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

PINTO, Fernando Ferreira. **Contratos de distribuição**: da tutela do distribuidor integrado em face da cessação do vínculo. Lisboa: Universidade Católica, 2013.

PIRAJÁ, André Bedin; CANESIN, Maria Eugênia. A cláusula de não concorrência comercial nos contratos de franquia. **Revista de Direito Empresarial** n.7, São Paulo: RT, jan.-fev., 2015.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado – parte especial**. t. XLIX. Rio de Janeiro: Borsoi, 1965.

POSNER, Richard. The law and economics of contract interpretation. **Texas Law Review**, v. 83, 2005.

_____. **Economic analysis of law**. 9.ed. New York: Aspen Law and Business, 2014.

POWELL, Walter. Neither market, nor hierarchy: network forms of organization. In: FRANCES, Jennifer; LEVACIC, Rosalind; MITCHELL, Jeremy. **Markets, hierarquies and networks**. London: Sage Publications, 1991.

PROENÇA, José Marcelo Martins. **Concentração empresarial e o direito da concorrência**. São Paulo: Saraiva, 2001.

RÁO, Vicente. **Ato jurídico**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 1981.

RENTERÍA, Pablo. Considerações acerca do atual debate sobre o princípio da função social do contrato. In: (Coord.) MORAES, Maria Celina Bodin de. **Princípios do direito civil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

REQUIÃO, Rubens. Contrato de franquia comercial ou de concessão de vendas. **Doutrinas Essenciais de Direito Empresarial** 4. São Paulo: RT, dez. 2010.

_____. O contrato de concessão de venda com exclusividade (concessão comercial). **Revista de Direito Mercantil** n.7. São Paulo: RT.

_____. Concessão comercial. Manutenção do contrato de concessão em face da Lei 6.729/1979. Alteração do nome da concedente. Favorecimento de sociedade coligada. A insolvência como justa causa da rescisão do contrato. A aceitação da proposta. In: WALD, Arnaldo. **Doutrinas Essenciais de Direito Empresarial**, v.3, São Paulo: RT, 2010.

_____. **Aspectos modernos de direito comercial** (estudos e pareceres) 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

RIPERT, George. **Les aspects juridiques du capitalisme moderne**. 2.ed. Paris: LGDJ, 1951.

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos**. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ROCHET, Jean-Charles; TIROLE, Jean. Platform competition. In: Two-sided markets. **IDEI Working Papers 152**, Institut d'Économie Industrielle, Toulouse, 2003.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. A doutrina do terceiro cúmplice: autonomia da vontade, o princípio *res inter alios acta*, função social do contrato e a interferência alheia na execução dos negócios jurídicos. **Revista dos Tribunais** v.821. São Paulo: RT, 2004.

ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Breves acenos para uma análise estruturalista do contrato. **Revista de Direito Mercantil** n.141. São Paulo: Malheiros, jan.-mar., 2006.

_____. **Direito concorrencial**. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. Função social do contrato. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson. **Doutrinas Essenciais – obrigações e contratos** (princípios e limites). São Paulo: RT, 2011.

- _____. **O novo direito societário brasileiro**. 4.ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- _____. **Regulação da atividade econômica** (princípios e fundamentos jurídicos). 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- _____. **Regulação e concorrência** – estudos e pareceres. São Paulo: Malheiros, 2002.
- _____. **Teoria crítico-estruturalista do direito comercial**. São Paulo: Marcial Pons, 2015.
- _____. Parecer exarado em 04-05-2015, no procedimento arbitral n. 31/2014/SEC3, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de comércio Brasil-Canadá.
- _____; AMARAL JUNIOR, Alberto do; GOUVÊA, Carlos Portugal; CERZETTI, Sheila Christina Neder; CARVALHO, Vinícius Marques de. **Regulação e desenvolvimento: novos temas**. São Paulo: Malheiros, 2012.
- SANTOS, João Manuel Carvalho dos. **Código civil brasileiro interpretado**. v.XIX. 12.ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1988.
- _____. **Código Civil interpretado**. v.III. 4.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1988.
- SANTOS JÚNIOR, Eduardo. **Da responsabilidade civil de terceiro por lesão do direito de crédito**. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.
- SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe. **Sociedade em conta de participação**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- SCHERKERKEWITZ, Iso Chaitz. **Contratos de distribuição**. São Paulo: RT, 2011.
- SCHUNCK, Giuliana Bonanno. **Contratos de longo prazo e dever de cooperação**. Coimbra: Almedina, 2017.
- SCHWAB, Ing Klaus. **The fourth industrial revolution**. Geneva: World Economic Forum, 2016.
- SCHWARTZ, Alan; SCOTT, Robert E. Contract interpretation redux. **The Yale Law Journal** v.119, 2010.
- SCOTT, Robert E. Conflict and cooperation in long-term contracts. **California Law Review**, v.75, 1987.
- SHAVELL, Steven. **Foundations of economic analysis of law**. Cambridge: Harvard University Press, 2009.
- SILVA, Clóvis do Couto e. **A obrigação como processo**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- SILVA, Jorge Cesar Ferreira da. Inadimplemento das obrigações. In: (Coords.) REALE, Miguel; MARTINS-COSTA, Judith. **Biblioteca Estudos de Direito Civil** – estudos em homenagem a Miguel Reale, v.VII. São Paulo: RT, 2006.

_____. **Violação positiva do contrato.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SILVA, Luiz Alberto de Souza e. **A doutrina no direito internacional privado.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

_____. **Revisão dos contratos:** do Código Civil ao Código do Consumidor. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

SILVA, Vivian Lara S; AZEVEDO, Paulo Furquim de. Formas plurais no *franchising* de alimentos: evidências de estudos de caso na França e no Brasil. **Revista de Administração Contemporânea** n.11, Curitiba, 2007.

SILVEIRA, Newton. O contrato de *franchise* e a transferência de tecnologia. **Doutrinas Essenciais** – obrigações e contratos 6. São Paulo: RT, jun. 2011.

SIMÃO FILHO, Adalberto. **Franchising** – aspectos jurídicos e contratuais. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1998.

SIMIONATO, Frederico Augusto Monte. Função social e o controle do poder de controle nas companhias. **Revista de Direito Mercantil** – industrial, econômico e financeiro v.135, São Paulo: Malheiros, 2004.

STEFFENS, Lincoln. New Jersey: a traitor state, part II – how she sold out the United States. In: **McClure's Magazine**. Disponível no Archive of American Journalism, May 1905.

STEINER, Robert Livingston. The nature of vertical restraints. **The Antitrust Bulletin**, v.30, 1985.

SZTAJN, Rachel. Função social do contrato e direito de empresa. **Revista de Direito Mercantil** – industrial, econômico e financeiro. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **Teoria jurídica da empresa:** atividade empresária e mercados. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Contrato de sociedade e formas societárias.** São Paulo: Saraiva, 1989.

_____; VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. A incompletude do contrato de sociedade. **Revista de Direito Mercantil** – industrial, econômico e financeiro. v.131, São Paulo: Malheiros, 2003.

TEPEDINO, Gustavo. **Soluções práticas de direito.** v.II. São Paulo: RT, 2012.

_____; BARBOZA, Heloisa Helena; BODIN, Maria Celina Bodin. **Código Civil interpretado.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. Distribuição de veículos automotores: natureza jurídica e efeitos tributários. **Soluções práticas de direito**, v.1, São Paulo: RT, 2011.

TEUBNER, Gunther. *Coincidentia oppositorum: hybrid networks beyond contract and organisation*. **Network: Legal Issues of Multilateral Co-operation**. Oxford: Oxford Hart Publishing, 2009.

_____. ‘Unitas multiplex’ a organização do grupo de empresas como exemplo. **Revista Direito GV**. v.2, São Paulo, jun.-dez. 2005.

_____. **Networks as connected contracts**. Portland, Oregon: Hart, 2011.

_____. **Beyond contract and organization?** The external liability of franchising systems in german law. Disponível em: <http://www.jura.uni-frankfurt.de/42852637/Franchising_and_the_law.pdf> Acesso em: 15 dez. 2018.

_____. Piercing the contractual veil? The social responsibility of contractual networks. In: T. Wilhelmson (ed). **Perspectives of critical contract law**. Dartmouth, Aldershto, 1993. Disponível em: <http://www.jura.uni-frankfurt.de/43829715/Contractual_Veil.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2018.

_____; Network as connected contracts. **International Studies in the Theory of Private Law**. Hart Publishing, 2011.

_____; COLLINS, Hugh. *Coincidentia oppositorum: hybrid networks beyond contract and organisation*. In: (Orgs.) AMSTUTZ, Marc; TEUBNER, Gunther. **Networks: Legal Issues of Multilateral Co-operation**. Oxford: Oxford Hart Publishing, 2009.

TEYSSIE, Bernard. **Les groupes de contrats**. Paris: LBGD, 1975.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Apontamentos sobre a responsabilidade civil na denúncia dos contratos de distribuição, franquia e concessão comercial. **Revista de Direito Mercantil – industrial, econômico e financeiro**, v.122, São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. O regime do contrato (típico) de agência e distribuição (representação comercial) no novo Código Civil em cotejo com a situação jurídica do contrato (atípico) de concessão comercial. Indenizações cabíveis na extinção da relação contratual. **Revista dos Tribunais**, v.825, São Paulo: RT, 2004.

_____; MELLO, Adriana Mandim Theodoro de. Apontamentos sobre a responsabilidade civil na denúncia dos contratos de distribuição, franquia e concessão comercial. **Revista dos Tribunais**, v.790, São Paulo: RT, 2001.

_____; MELLO, Adriana Mandim Theodoro de. Apontamentos sobre a responsabilidade civil na denúncia dos contratos de distribuição, franquia e concessão comercial. In: (Coords.) NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Doutrinas Essenciais de Responsabilidade Civil**, v.2, São Paulo: RT, 2010.

_____. Contrato de concessão comercial de bebidas. Responsabilidade civil do fabricante por ato ilícito praticado por preposto da concessionária. Acidente de trânsito. In: (Coords.) NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Doutrinas Essenciais de Responsabilidade Civil**, v.2, São Paulo: RT, 2010.

_____. **O contrato e sua função social**. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

THEODORO NETO, Humberto. **Efeitos externos do contrato**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

TIMM, Luciano Benetti (Org.). **Direito e economia no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2012.

VARELLA, João de Mattos Antunes. **Das obrigações em geral**. 10.ed. v.I. Coimbra: Almedina, 2000.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Contratos mercantis e a teoria geral dos contratos**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

_____. **Curso de direito comercial 2**. São Paulo: Malheiros, 2006.

VERSCOORE, Jorge; BALESTRIN, Alsones. **Redes de cooperação empresarial: estratégias de gestão na nova economia (Portuguese Edition)**. 2.ed. posição 305 (Kindle Edition), 2016.

VIRASSAMY, Georges J. **Les contrats de dépendence: essai sur les activités professionnelles exercées dans une dépendance économique**. Paris: LGDJ, 1986.

VIVANTE, Cesare. **Trattato di diritto commerciale**. 5.ed. 4.v. Milano: Vallardi, 1922-1926.

WALD, Arnaldo. Do regime legal do contrato de parceria entre a “X” petroquímica e a Petrobras. **Revista dos Tribunais** v.24, São Paulo: RT, 1998.

WELLENHOFER, Marina. Third party effects of bilateral contracts within the network. **Network: Legal Issues of Multilateral Co-operation**. Oxford: Oxford Hart Publishing, 2009.

WIEDEMANN, Herbert. Excerto de direito societário I – fundamentos. Tradução de Erasmo Valladão Novaes França. In: (Coord.) FRANÇA, Erasmo Valladão Novaes. **Direito societário contemporâneo I**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

WIGHTMAN, John. Beyond custom: contract, contexts, and the recognition of implicit understandings. In: CAMPBELL, David; COLLINS, Hugh; WIGHTMAN, John. **Implicit dimensions of contract**. International Studies in the Theory of Private Law. Hart Publishing, Oxford, 2003.

WILLIAMSON, Oliver. Comparative economic organization: the analysis of discrete structural alternatives. **Administrative Science Quarterly**, v.36, n.2, jun.1991.

_____. The theory of the firm as governance structure: from choice to contract. **Journal of Economics Perspectives** v.16, n.3, 2002.

_____. **As instituições econômicas do capitalismo**. São Paulo: Pezco, 2012.

_____. **The economic institutions of capitalism**. New York: Free Press, 2012.

_____. **Why law, economics and organization?** Disponível em:
<<https://www.annualreviews.org/doi/pdf/10.1146/annurev.lawsocsci.1.031805.111122>>.
Acesso em: 15 dez. 2018.

WINDSPERGER, Josef; CLIQUET, Gérard; HERMANN, Thomas; HENDRIKSE, George. **Interfirm networks: franchising, cooperatives and strategic alliances.** Springer, 2015.

WINTER, Sidney G; Oliver, WILLIAMSON. **The nature of the firm: origins, evolution, and development.** United Kingdom: Oxford University Press, 1993.

WITTING, Christian A. **Liability of corporate groups and networks.** Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

WOLF, Manfred. The protection of contractual networks against interference by third parties. **Network: Legal Issues of Multilateral Co-operation.** Oxford: Oxford Hart Publishing, 2009.

XAVIER, Alberto. Consórcio: natureza jurídica, regime tributário. **Revista Dialética de Direito Tributário** n.64, São Paulo, 2011.

ZANETTI, Ana Carolina Devito Dearo. **Contrato de distribuição: o inadimplemento recíproco.** São Paulo: Atlas, 2015.

ZANITELLI, Leandro Martins. A proteção do consumidor no contrato de *franchising*. **Revista de Direito do Consumidor** n.24, São Paulo: RT, jul.-dez., 1997.

ZLOT, Eric; GULATI, Mitu; KLEIN, William. Connect contracts. **University of California Law Review**, n.47, 2000.

ZYLBERSZTAJN, Decio; Rachel, SZTAJN. **Direito & economia – análise econômica do direito e das organizações.** Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2005.

Jurisprudência

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 1.253.696/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, Public 24-8-2011.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 15.247/RJ, Rel. Min. Dias Trindade, Terceira Turma, Public 17-02-1992.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp: 1158815/RJ - 2009/0195426-0, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, Public 17 fev. 2012.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp: 1403272/RS - 2013/0304135-1, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, Public 18-03-2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AgRg no REsp 591921/RJ - 2003/0156822-5, Rel. Min Humberto Martins, Segunda Turma, Public 17-03-2009.

_____. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AREsp 576977/DF - 2014/0204336-8, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, Public 20-10-2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 953840/RJ - 2007/0115791-3, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 14-09-2009.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1066071/SP - 2008/0077658-5, Rel. Min. Teori Zavascki, Primeira Turma, Public 20-08-2008.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 257.880/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, Public 07-10-2002.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 401.718/PR, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, Public 24-03-2003.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 468.062/CE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, Public 01-12-2008.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 468.062/CE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, Public 01-12-2008.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 221577/MG, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, Public 3-4-2000.

_____. Tribunal de Justiça do Ceará. APL: 00336818020128060071, Rel. Des. Maria Vilauba Fausto Lopes, 6ª Câmara Cível, Public 15-07-2015.

_____. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. AC: 10720110028902001 MG, Rel. Des. Cabral da Silva, 10ª Câmara Cível, Public 03-06-2013.

_____. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. AI: 0055268-20.2012.8.19.0000, Rel. Des. Marília de Castro Neves Vieira, 20ª Câmara Cível, j. 29-10-2012.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. AC: 70055231575 RS, Rel. Des. Angela Terezinha de Oliveira Brito, 13ª Câmara Cível, Public 29-10-2013.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL: 0002934-04.2009.8.26.0296, Rel. Des. Hamid Bdine, 33ª Câmara de Direito Privado, j. 12-08-2013.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL: 00031463120108260315, Rel. Des. Rebello Pinho, 20ª Câmara de Direito Privado, Public 14-04-2015.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL: 00144450220058260114, Rel. Des. Hugo Crepaldi, 25ª Câmara de Direito Privado, Public 10-04-2014.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL: 00166733220108260224, Rel. Des. Francisco Loureiro, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Public 06-12-2013.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL: 0022455-28.2009.8.26.0071, Rel. Des. Hamid Bdine, 32ª Câmara de Direito Privado, j. 31-01-2013.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL: 0024238-39.2007.8.26.0196, Rel. Des. Ferreira da Cruz, 7ª Câmara de Direito Privado, Public 11-06-2013.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL: 00654411620098260000, Rel. Des. Sandra Galhardo Esteves, 12ª Câmara de Direito Privado, Public 17-05-2013.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL: 00654620520128260576, Rel. Des. Francisco Loureiro, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Public 16-05-2014

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL: 01634417120118260100, Rel. Des. Ramon Mateo Júnior, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Public 12-12-2014.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL: 9000097-52.2011.8.26.0100, Rel. Des. Francisco Loureiro, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 17-07-2014.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL: 0261091-60.2007.8.26.0100, Rel. Des. Hamid Bdine, 31ª Câmara de Direito Privado, j. 03-12-2013.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL: 584.289.4/2-00, Rel. Des. Francisco Loureiro, 4ª Câmara de Direito Privado, Public 04-12-2008.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL: 0079231-53.2012.8.26.0100, Rel. Des. Ferreira da Cruz, 8ª Câmara de Direito Privado, j. 06-05-2015.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL: 0105083-60.2009.8.26.0011, Rel. Des. Walter Cesar Exner, 25ª Câmara de Direito Privado, j. 05-06-2014.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL: 0129706-61.2008.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira da Cruz, 7ª Câmara de Direito Privado, j. 05-10-2011.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL: 0261091-60.2007.8.26.0100, Rel. Des. Hamid Bdine, 31ª Câmara de Direito Privado, j. 03-12-2013.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL: 1089173-24.2014.8.26.0100, Rel. Des. Claudio Godoy, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 20-05-2015.

Alemanha. Bundesgerichtshof. KZR 5/03, j. 07 13, 2004.

Seven Eleven Corporation of SA (Pty) Ltd v. Cancun Trading n.150 CC (108/2004) [2005] ZASCA 17; [2005] 2 All SA 256 (SCA), 24 March 2005.

Dymocks Franchise Systems (NSW) Pty Ltd v Todd & Ors (n. 2) (New Zealand) [2004] UKPC 39, 21 July 2004. Disponível em:

<<http://www.bailii.org/uk/cases/UKPC/2004/39.html>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

Burger King Corp. v. Family Dining, Inc., 426 F. Supp. 485 (E.D. Pa. 1977).

Disponível em: <<http://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp/426/485/1595367/>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

Referências normativas
(Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT)

ABNT NBR 6022: 2018 – Informação e documentação – Artigo em publicação periódica técnica e/ou científica – Apresentação

ABNT NBR 6027: 2012 – Informação e documentação – Informação e documentação – Sumário – Apresentação

ABNT NBR 14724: 2011 – Informação e documentação – Trabalhos acadêmicos – Apresentação

ABNT NBR 15287: 2011 – Informação e documentação – Projetos de pesquisa – Apresentação

ABNT NBR 6034: 2005 – Informação e documentação – Índice – Apresentação

ABNT NBR 12225: 2004 – Informação e documentação – Lombada – Apresentação

ABNT NBR 6024: 2003 – Informação e documentação – Numeração progressiva das seções de um documento escrito – Apresentação

ABNT NBR 6028: 2003 – Informação e documentação – Resumo – Apresentação

ABNT NBR 10520: 2002 – Informação e documentação – Citações em documentos – Apresentação

ABNT NBR 6023: 2002 – Informação e documentação – Referências – Elaboração